

ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, TRANSPORTE E ACESSIBILIDADE

PARECER

<u>Assunto:</u> Projeto de Lei Ordinária nº 91/2022 **Autor (a):** Prefeito Municipal de Teresina

Ementa: "Dispõe sobre o serviço de transporte de passageiros do Município de Teresina, sob

regime de fretamento, e dá outras providências".

Relator: Vereador Bruno Vilarinho

Conclusão: Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

Em observância ao disposto no art. 73 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, foi distribuído à Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade o Projeto de Lei Ordinária nº. 91/2022, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Teresina, cuja ementa é a seguinte: "Dispõe sobre o serviço de transporte de passageiros do Município de Teresina, sob regime de fretamento, e dá outras providências".

Inicialmente, a matéria proposta foi remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico favorável, nos termos do art. 56 da norma regimental.

Ato contínuo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final deliberou <u>favoravelmente</u> à tramitação, discussão e votação da matéria proposta, tendo em vista não ter vislumbrado incompatibilidade com o ordenamento jurídico pátrio.

É, em síntese, o relatório.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 73 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, opinar sobre a matéria em análise, conforme se depreende a seguir:

Art. 73. Compete à Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade, opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais, atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares, e, ainda, sobre: (grifo nosso)

VII - matérias relacionadas com transportes no Município;

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo opinará, também, sobre matérias do Art. 70, § 3°, inciso III, sobre o plano de desenvolvimento do Município e suas alterações e as que tenham por objetivo:



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

(...)

V - assuntos referentes aos sistemas municipais rodoviários e de viação, bem como ao de transportes em geral;

Destarte, a proposta apresentada mostra-se de especial relevância, uma vez que possui o intuito de regular o transporte sob o regime de fretamento no Município.

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

Isto posto, a Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade, aquiescendo com o voto de seu relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade, em 18 de maio de 2022.

Ver. BRUNO VILARINHO

Relator

"Pelas conclusões" do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

Ver. ISNIAEL SILVA

Y NETO DO ANGELIM

Membro

Ver. MARKIM COSTA

Membro